



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000  
Cambará -PR

### PROJETO DE LEI Nº 97 /2022

**SÚMULA:** Altera a ação no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 1.922 de 19/07/2021 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica alterado ao Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal nº 1.922 de 19/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, as ações abaixo indicadas:

<b>Macroobjetivo:</b> MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Programa:</b> 0003 – MANUTENCAO DASECRETARIA DA ADMINISTRACAO, E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONIAS DOS DEPARTAMENTOS, RH, LICTACAO E COMPRAS, TECNOLOGIA, DEFESA CIVIL, ALMOXARIFADO .		
<b>Objetivo:</b> MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Órgão:</b> 03– SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO		
<b>Unidade:</b> 001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b> 04– Administração		
<b>Subfunção:</b> 122 – Administração Geral		
Código	Ação	Produto
2.070	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Apoio Administrativo
Ano	Valor	
2022	100.000,00	
<b>Unidade</b> <b>Medida</b>	de	Outras unidades e Medidas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ



– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000  
Cambará -PR

**Macroobjetivo:** MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE

**Programa:** 0007 – SECRETARIA DA SAUDE,MANUTENCAO NAS AREAS LABORATORIAL, HOSPITALAR, AT BASICA E MEDIA E ALTA COMPLEX.

**Objetivo:** MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE

**Órgão:** 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Unidade:** 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10– Saúde

**Subfunção:** 301 – Atenção Básica

Código	Ação	Produto	
2.012	ATENCAO BASICA DA SAUDE	Pacientes Atendidos	
Ano	Valor		
2022	1.200.000,00		
Unidade de Medida	Pessoas		

**Macroobjetivo:** MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

**Programa:** 0010 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVICOS URBANOS

**Objetivo:** MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS

**Órgão:** 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Unidade:** 004 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

**Função:** 15 – Urbanismo

**Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos

Código	Ação	Produto	
2.350	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	Outros produtos	
Ano	Valor		
2022	750.000,00		
Unidade de Medida	Outras Unidades e Medidas		

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 19 de maio de 2022.

*José Salim Haggi Neto  
Prefeito Municipal*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ



– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000  
Cambará -PR

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE,

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o anexo Projeto de Lei de solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2022 devido a grande demanda de receitas ocorridas e despesas em diversas dotações conforme ofício 24/2022 . Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fonte de Recursos .

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível. Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA. Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ , Estado do Paraná, em 19/05/2022.

Atenciosamente

*José Salim Haggi Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**